



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FILATELIA CONTRA O "JORNAL DE FILATELIA"

(Aprovada na reunião plenária de 21.JUN.2000)

I - FACTOS

I.1 - Em 5 de Maio de 2000 a Federação Portuguesa de Filatelia queixou-se à AACS de que o "Jornal de Filatelia", propriedade do Clube Nacional de Filatelia, não deu o devido cumprimento formal ao seu direito de resposta e de rectificação (artº 26º, alínea b) da Lei de Imprensa) a um artigo de Carlos Pimenta (nº 58, Janeiro de 2000) que afirmava não ter aquela Federação manifestado interesse pela causa de Timor, pois ao publicar a resposta a fez acompanhar um longo comentário do mesmo Carlos Pimenta, (nº 59, Março de 2000), que é identificado como director do Clube Nacional de Filatelia, proprietário da referida publicação.

I.2 - Solicitado pela AACS a comentar esta acusação, o director do "Jornal de Filatelia" respondeu:

"1. Na página 12 do número 58 do 'Jornal de Filatelia', de Janeiro de 2000, foi publicado um artigo, assinado por Carlos Pimenta, sob o título 'Timor não Existe' - cfr. docs. 1 e 2 anexos.

"2. Mais tarde, recebemos um ofício da FPF (Federação Portuguesa de Filatelia), com a referência 195/00, datado de 00/02/09, no qual se pretendia exercer o direito de resposta ao referido artigo - cfr. Doc. 3 anexo.

"3. Face ao texto anexado ao mesmo ofício pela FPF - cfr. doc. 4 anexo - ficamos com as mais sérias dúvidas sobre se, em verdade, havia um verdadeiro exercício de direito de resposta. Mesmo assim publicamo-lo - cfr. docs. 5 e 6 anexos - no nº 59 do mesmo jornal.

"4. Na verdade esta resposta era dirigida ao Clube Nacional de Filatelia que em nada era responsável pelo artigo objecto da resposta. Na verdade, esta a ser dada deveria tê-lo sido ao autor do artigo.

"5. Neste mesmo número do jornal, o autor do primeiro artigo publicou novo artigo - cfr. doc. 7 anexo - em que, se assim o quisermos entender, dava contra-resposta à resposta da FPF, igualmente em artigo por si assinado.

"6. Como se vê, em caso algum foi violado o referido artº 26º, nº 6, da Lei de Imprensa."



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

II - ANÁLISE

O artigo 26º da Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro) determina na sua alínea g) que: *"No mesmo número em que for publicada a resposta ou a rectificação só é permitido à direcção do periódico fazer inserir uma breve anotação à mesma, da sua autoria, com o estrito fim de apontar qualquer inexactidão ou erro de facto contido na resposta ou rectificação, a qual pode originar nova resposta ou rectificação, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 24º"*.

Dentro destes parâmetros, é evidente que o "Jornal de Filatelia" ao publicar a resposta de 20 linhas da Federação Portuguesa de Filatelia ao artigo de Carlos Pimenta apenas a podia fazer acompanhar de uma nota do seu director, sendo uma infracção da disposição legal supracitada a inclusão de novo artigo de Carlos Pimenta nesse mesmo número ocupando uma inteira página do jornal.

III - CONCLUSÃO

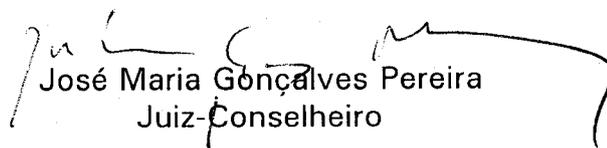
Apreciada uma queixa da Federação Portuguesa de Filatelia contra o "Jornal de Filatelia" por incumprimento das disposições legais relativas ao direito de resposta, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera a mesma procedente e determina que o "Jornal de Filatelia" volte a publicar a referida resposta da Federação Portuguesa de Filatelia, nos termos preceituados no artigo 26º da Lei de Imprensa.

Esta deliberação tem carácter vinculativo, incorrendo o "Jornal de Filatelia" em crime de desobediência se não a acatar.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Sasportes (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 21 de Junho de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JS/AM

3532